



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA

Dê-se ao § 3º do art. 6º, da Proposta de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“§ 3º-A (ou renumera demais) O disposto na alínea II do caput, calculado na forma do § 3º, não se aplica aos exercícios em que for reconhecida calamidade pública, observado o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Busca-se, no caso dessa proposição, reconhecer os efeitos adversos ocasionados por situações que incorram em Estado de Calamidade, devidamente reconhecidas pelo Poder Legislativo de cada ente, no atingimento das metas propostas no Plano de Equilíbrio Fiscal. A proposta guarda coerência com o art. 65 da LRF, que suspende a punição aos entes federativos que se desenquadrem das metas e limites, em razão de eventos imprevisíveis, ou de força maior.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF

* C 0 3 2 5 8 7 6 0 4 4 9 *
* C D 2 0 3 2 5 8 7 6 0 4 4 9 *